



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



Processo nº 028/2010

Projeto de Lei nº 022/2010

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

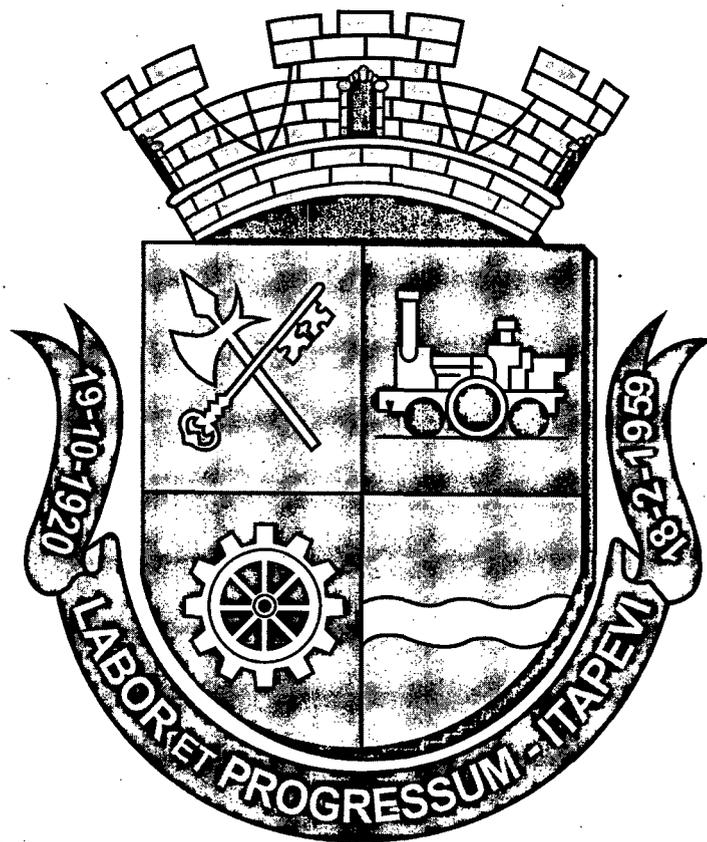
Assunto: Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do município de Itapevi..

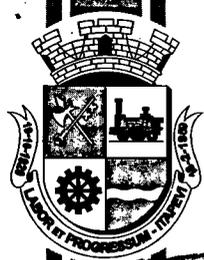
Autor: Julio César Portela

Partido: PP

Autógrafa nº 014/2010

Lei nº 2018 DE 25 DE MAIO de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 02

PROJETO DE LEI N.º 022/2010 do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Juizaria e Redenção
- Ordem Social e Econ. Serv. Público
- Finanças e Planejamento
- Fiscal

20.04.10

Presidente

Súmula "Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Itapevi"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em plenário

04.05.10

Presidente

Autor: Julio Portela
Partido Progressista (PP)

A Câmara Municipal de Itapevi no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Município de Itapevi a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas "como pulseiras do sexo", bem como sua utilização na rede ensino municipal, estadual e particular.

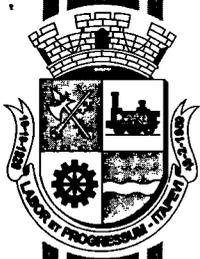
Art. 2º O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de abril de 2010.


Julio Portela
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

Srs. Vereadores

A inclusa mensagem tem por finalidade proibir a utilização na rede municipal, estadual e particular de ensino e a venda no comércio em geral do Município das pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas por crianças e adolescentes.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 227, é dever da sociedade proteger crianças e adolescentes de todas as situações que coloquem em risco sua integridade física e psíquica, assim há necessidade de se tomar uma providência para coibir a utilização dos adereços que têm conotação sexual e invadiram os ambientes educacionais.

As pulseiras coloridas, conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas por crianças e adolescentes na rede municipal de ensino trazem diversos prejuízos àqueles que não possuem ainda discernimento para enfrentar as consequências dos seus atos.

O Projeto prevê ainda que o corpo docente das unidades escolares realize reuniões com os pais e responsáveis pelos alunos com a intenção de explicar o propósito da medida e orientá-los sobre as questões envolvendo o sexo na adolescência.

A sociedade em geral deve apoiar a iniciativa, devendo ser coibida a venda, para que não haja transtornos e prejuízos maiores às crianças e aos adolescentes do nosso Município.

Necessário que o projeto seja sancionado e publicado o mais rápido possível para evitar que essa prática se dissemine entre a juventude Itapeviense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de abril de 2010.


Julio Portela
Vereador



por Valmir Nascimento Milomem

Veza ou outra aparece uma moda entre os jovens e adolescentes. A mais recente são as pulseirinhas de silicone coloridas e finas, compradas às dúzias por até R\$ 2. A prática surgiu na Inglaterra e graças às redes sociais rapidamente se espalhou pelo mundo, chegando agora ao Brasil.

Aparentemente são inofensivas, como uma espécie de adereço, acessório de vestimenta e aparência. Porém, o que muitos não sabiam é que cada cor do bracelete possui um significado, que "corresponde a um comportamento afetivo ou sexual, que pode ir de um abraço, na amarela, a uma relação sexual, na preta. Para exigir o gesto, seria preciso arrebentar a pulseira de quem a traz no pulso" [1].

Ignorantes em relação ao significado das pulseiras, muitos jovens e adolescentes começaram a utilizá-las inocentemente, como é o caso da estudante paulista Bárbara Campos, de 15 anos. "Eu parei de usar quando descobri, mas vejo um monte de meninas do fundamental usando sem saber", diz ela. Seu namorado, no entanto, ainda carrega três pulseiras no pulso: uma preta, uma branca e uma vermelha. "Se outra menina estourar as pulseiras dele, eu vou ficar muito brava." [2]

A questão é mais perigosa do que se imagina. Apesar de alguns pais e até especialistas acharem que se trata somente de uma moda passageira e que não precisam proibir o uso, vale atentar para o fato de que o comportamento grupal dos adolescentes e jovens de hoje pode resultar em graves consequências para aqueles que mesmo sem conhecimento fazem uso de tais pulseiras. Como observou a psicoterapeuta Ana Olmos, "*Quero ver o que pode acontecer se um menino rasgar a pulseira de uma menina que não sabe o significado daquilo. Se estiver em grupo, ele pode forçá-la a concretizar seu desejo. Isso está se espalhando como um código de grupo*", diz a psicoterapeuta, para quem os

Pulseiras do sexo proibidas em Estado brasileiro

Alterar tamanho da letra A| A| A|

Um projecto-lei que proíbe o uso das pulseiras do sexo nas escolas da rede municipal da cidade Navegantes, no Estado de Santa Catarina, foi aprovado por unanimidade no Brasil, pela Câmara de Vereadores.

O projecto é da autoria do vereador Marcos Paulo da Silva e para entrar em vigor precisava penas do aval do presidente da câmara, que o já deu.

O vereador explicou ao site Globo.com que, para além de proibir o uso das pulseiras, a lei prevê que o corpo docente e a direcção das escolas realizem reuniões com os pais dos alunos para esclarecê-los sobre esta medida e orientá-los sobre questões que envolvem relações sexuais.

«As pulseiras não são o único problema. O problema é a conotação sexual que elas têm. Várias unidades de ensino do nosso município tiveram problemas com estas pulseiras por causa do apelo sexual. Mais do que a proibição, a orientação dos pais é o mais importante», afirmou o vereador.

Ainda de acordo com Silva, o município não deverá enfrentar problemas na adaptação à lei. «Os próprios pais dos alunos devem conversar com os filhos em casa. Esperamos que a lei acabe com a exposição sexual dos adolescentes».

O significado das pulseiras

A "brincadeira" das pulseiras funciona da seguinte maneira: as raparigas colocam diversas pulseiras de silicone coloridas no braço e os rapazes tentam rebentá-las. Cada cor representa um "carinho", que vai desde um abraço até ao sexo propriamente dito; quem rebentar receberá a "prenda" da dona da pulseira.

As coloridas pulseiras de silicone, agora promovidas "a pulseiras do sexo" geraram entre os adolescentes e os pais destes, o maior burburinho desde que começaram a aparecer na imprensa artigos que as associam a mensagens de carácter sexual.

Usando uma pulseira de determinada cor, a adolescente através dum jogo (o Snap) indica até onde quer ir nos carinhos ou mesmo na actividade sexual.

Código das cores:

Amarela - abraço
Rosa - mostrar o peito
Laranja - dentadinha de amor
Roxa - beijo com a língua - talvez sexo
Vermelha - lap dance
Verde - sexo oral a ser praticado pelo rapaz
Branca - a menina escolhe o que lhe apetecer
Azul - sexo oral a ser praticado pela menina
Preta - sexo com a menina na posição do missionário

Aparentemente também existem cores para outras actividades menos vulgares, mas como nem sabemos as cores, nem podemos escrever aqui tudo preto no branco, ficamos só com estas.

Pulserinhas coloridas do sexo: a nova e perigosa moda entre adolescentes

pais devem explicar a situação aos filhos. "Se um menino é um abusador contumaz, não vai deixar de abusar – seja sexualmente, seja em outras esferas. A pulseirinha é

A INTENÇÃO NAS CORES

Cada cor tem um significado. Quem tiver a pulseira arrebitada, tem de executar o ato correspondente

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 06



Abraço



Rosa
Mostrar o peito



Laranja
Mordida sexual



Roxa
Beijo com a língua



Vermelha
Dança erótica



Verde
Chupões no pescoço



Branca
A menina escolhe o que quer



Azul
Sexo oral a ser praticado pela menina



Preta
Fazer sexo

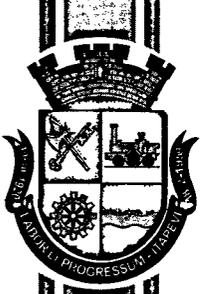


Dourado
Fazer todos os citados acima

mais uma porta.” [3]

Mas, por outro lado, há aqueles que conseguem impor uma ideologia absurda em referência aos códigos das cores. É o caso de Chico Sedrez, diretor educacional do Colégio Arquidiocesano de São Paulo. Ele diz: *“Fizemos uma reflexão com as crianças sobre como se relacionar com os outros. A conotação mais aguda e preocupante é que é um jogo com conotações machistas”* [4]. Ou seja, o problema, para Chico, é a conotação machista, só isso. Quézia, da Sociedade Brasileira de Psicopedagogia, também diz algo ridículo: *“Aprender o jogo da sedução faz parte da adolescência e por meio dele o adolescente constrói sua autoestima e autoimagem”*. [5]

Portanto, o caso é sério. Mesmo porque, se não bastasse o problema em si, muitos ditos especialistas em sexualidade, os quais ocupam lugares de influência em escolas, acham que o problema é simplesmente de ordem ideológica (machismo) ou então que a prática ajudará *na construção da autoestima e autoimagem do adolescente*. Isto é, além de enfrentar a prática equivocada, os pais terão que derrotar alguns ditos peritos no assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 07

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Julio Cesar Portela, que “Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Itapevi”.

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

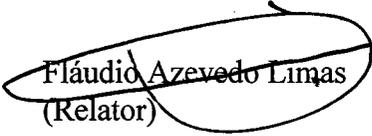
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08

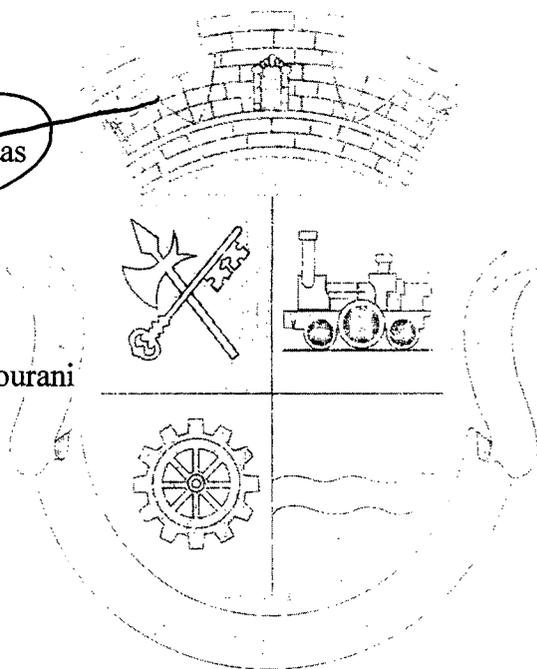
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2010.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N.º 09

Data: 04/05/2010

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 022/2010
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1
 MOÇÃO Nº 1
 REQUERIMENTO Nº 1

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>10</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>1</u>


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 10

AUTÓGRAFO N° 014/2010

Projeto de Lei n° 022/2010 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: JULIO CÉSAR PORTELA (PP)

"PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI"

Art. 1° - Fica proibida no âmbito do Município de Itapevi a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como "pulseiras do sexo", bem como sua utilização na rede de ensino municipal, estadual e particular.

Art. 2° - O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 04 de maio de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário

RECEBI

07/05/2010
Secretaria de Governo

Wathalia Tambora

14/45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.018, DE 25 DE MAIO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR.
JULIO CÉSAR PORTELA - PP.)

(PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBÉM
CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NAS
ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL,
ESTADUAL E PARTICULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

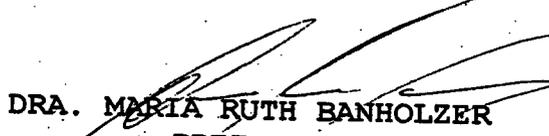
Art. 1º - Fica proibida no âmbito do
Município de Itapevi a comercialização de pulseiras coloridas,
também conhecidas como "pulseiras do sexo", bem como sua
utilização na rede de ensino municipal, estadual e particular.

Art. 2º - O Corpo Docente das respectivas
escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para
esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações
envolvendo questões sexuais.

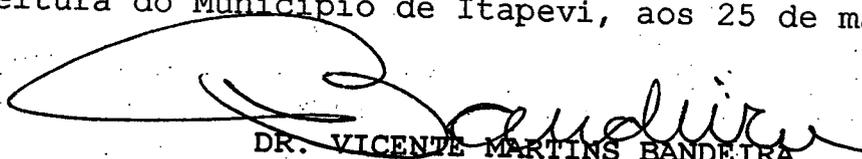
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de
Educação e Cultura por meio de ato próprio baixar as demais
normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de maio de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada
no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de maio de 2010.


DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS